



CONVÊNIO Nº ____/2011

CONVÊNIO DE ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR que, entre si, celebram **NOME DA EMPRESA)** doravante denominada **CONVENIENTE**, situada na **(ENDEREÇO DA EMPRESA)**, neste ato representada por **(NOME E DADOS DO REPRESENTANTE)**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE)** e a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, mantenedora da **Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares**, doravante denominado **CONVENIADA**, situada na Rua Manoel Byrro, 241, bairro Vila Bretas, Governador Valadares, CEP 35.032-620, inscrita no CNPJ nº 17.080.078/0117-96, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Rogério Vieira Primo, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 660.746.146-87, RG M 3.447.762 SSP/MG, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Conveniente concederá estágio extra-curricular a estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estágio extra-curricular aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e calendários Escolares, a fim de se constituírem em Instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Conveniente e Conveniada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo correlação entre a atividade oferecida para estágio e a formação acadêmica do Estagiário, caberá ao Diretor, ouvindo, se necessário, o Coordenador do Curso, recusar firmar o “Termo de Compromisso de Estágio” onde figura como interveniente.

CLÁUSULA QUARTA – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Organização, conforme determina o Artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A Conveniente assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, Seguro de Acidentes Pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **Conveniente**, sem prejuízo das atividades escolares.



CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio será estabelecida pela Convenente e aprovada pela Conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – Será celebrado o Termo de Compromisso entre o estudante e a Convenente com interveniência da Conveniada, de acordo com a Lei 11.788/2008, onde estarão acertadas as condições do estágio entre a Convenente e o estagiário.

CLÁUSULA NONA – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela Convenente de bolsa de complementação de estudo ao estagiário, quando houver, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes envolvidas notifiquem à outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Governador Valadares,

de 2011.

Convenente

Fundação Presidente Antônio Carlos

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____